



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 173/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Cria o Plano Municipal de Revisão
Periódica de Gastos.**

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Revisão Periódica de Gastos, com o objetivo de constituir-se como modelo de gestão pública cuja base racional é a eficiência econômica, financeira, técnica e alocativa dos recursos, a fim de assegurar a qualidade do gasto e a avaliação de programas e políticas públicas quanto aos seus resultados econômicos e sociais.

§ 1º O Plano de que trata esta Lei conterá, entre outros:

- I** – Quadro plurianual de despesas públicas, evidenciadas por funções de governo;
- II** – Avaliação da economicidade e de sustentabilidade fiscal do conjunto das políticas públicas e dos programas governamentais, e, isoladamente, das políticas públicas e dos programas governamentais mais relevantes, incluindo renúncias e incentivos fiscais;
- III** – Evidenciação do impacto fiscal das despesas obrigatórias;
- IV** – Identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas de maior prioridade; e
- V** – Medidas necessárias para o aprimoramento das políticas públicas e da gestão fiscal, incluindo a agenda legislativa prioritária à consecução das opções de economia referidas no inc. IV deste parágrafo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

§ 2º O escopo de abrangência do Plano de que trata esta Lei será determinado, anualmente, pelo Executivo Municipal, por meio de decreto.

§ 3º O Plano de que trata esta Lei será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento, Secretaria- Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, e contará com a colaboração de todas as unidades orçamentárias da Administração Pública.

§ 4º O Plano de que trata esta Lei terá o acompanhamento da Câmara Municipal de Gravataí, por meio da comissão permanente competente. **§ 5º** O Plano de que trata esta Lei apresentará cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo, que deverão:

- I** – Conter projeções fiscais para receitas e despesas baseadas na legislação vigente em horizontes temporais regulamentados pelo Executivo Municipal; e
- II** – Ser atualizados permanentemente para refletir mudanças na política fiscal, nas premissas macroeconômicas e em outras variáveis relevantes.

§ 5º O Plano de que trata esta Lei divulgará avaliações de programas, de políticas públicas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções, bem como de renúncias de receitas, para servir de insumo ao processo orçamentário e à estrutura de gestão.

§ 6º As análises, os estudos, os diagnósticos e os resultados do Plano de que trata esta Lei serão considerados na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária Anual incluirá, em



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

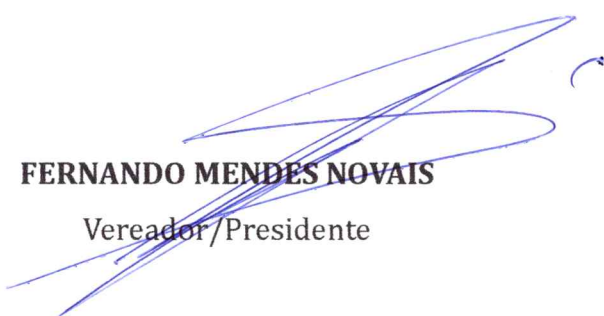
anexo específico, o Plano Municipal de Revisão Periódica de Gastos.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput deste artigo servirá de base para:

- I** – Decisões sobre o nível de financiamento de programas e projetos existentes na Administração Pública municipal a partir de prioridades de gastos;
- II** – Identificação de ganhos de eficiência e eficácia na execução das ações governamentais, eliminação de gastos supérfluos, supressão de programas que se sobreponham; e
- III** – eliminação da burocracia desnecessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.



FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador/Presidente



WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA

Vereador/1º Secretário